

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORÁTORIOS DE INFORMÁTICA DO IFMG *CAMPUS AVANÇADO* ITABIRITO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º Normatizar o uso e funcionamento do Laboratório 305 e Laboratório 306 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus Avançado Itabirito, visando garantir a integridade dos sistemas e equipamentos e manter um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Laboratório 305 e Laboratório 306 poderão ser utilizados exclusivamente por:

- I- Alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição.
- II- Docentes e técnicos-administrativos da instituição;
- III- Público externo, pertencente ao quadro da Administração Pública Federal Estadual ou Municipal, para capacitação, exclusivamente, sem fins lucrativos, mediante autorização expressa da Direção.

Art. 3º Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências dos laboratórios.

Art. 4º A alocação do espaço do Laboratório 305 ou Laboratório 306 para uso didático será definido mediante demanda do docente que pleiteia o espaço para atividades de disciplina específica, a cada início de período letivo, no momento de elaboração do horário de aula junto à Direção de Ensino. Bem como posteriormente, havendo horário disponível dentro do calendário.

Art. 5º A disciplina pleiteante do uso do Laboratório 305 ou Laboratório 306 deverá conter de forma explícita quais ferramentas tecnológicas serão trabalhadas com as turmas durante o período de uso do laboratório.

Art. 6º Será disponibilizado através do portal do campus uma tabela de horários, contendo as disciplinas programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 7º Os laboratórios não poderão estar disponíveis aos usuários sem que haja um docente, técnico-administrativo, bolsista atividade, monitor ou tutor responsável pelo acompanhamento.

Art. 8 Para utilizar a Internet nos laboratórios o usuário deverá estar previamente cadastrado.

CAPÍTULO III DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 9 Para a utilização dos laboratórios é recomendado:

- I- Preservar o silêncio no ambiente;
- II- Manter o ambiente organizado;
- III- Evitar sujar as bancadas dos computadores, bem como, jogar lixo no chão;
- IV- Desligar computadores e monitores ao final das atividades.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 10 São deveres do usuário:

- I- Respeitar o regulamento de uso dos laboratórios e de uso da rede e Internet;
- II- Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios;
- III- Deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas, bem como os computadores desligados, quando do término das atividades;
- IV- Respeitar os horários previamente programados;
- V- Manter o silêncio e o bom ambiente de estudos durante as atividades;
- VI- Comunicar ao docente, monitor e/ou responsável designado qualquer anormalidade que venha a comprometer o funcionamento dos equipamentos, seja no início de suas atividades ou ao longo do período de utilização.
- VII- Fazer o uso de ferramentas e/ou softwares exclusivamente de uso restrito aos laboratórios e apenas sob a orientação do docente e/ou monitor responsável;
- VIII- No caso de esquecimento da senha de acesso à Internet, o usuário deverá procurar o departamento de Tecnologia da Informação para recuperá-la;
- IX- Possuir material para armazenamento dos arquivos, uma vez que os discos rígidos disponíveis nos equipamentos serão revisados periodicamente, sendo realizada a remoção de arquivos/programas que não façam parte da configuração dos laboratórios;
- X- Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo sempre uma cópia de segurança.

Parágrafo único – O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização dos computadores dos laboratórios,

ficando a Instituição isenta da responsabilidade por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 Fica proibido nas dependências dos laboratórios:

- I- Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II- Acesso aos laboratórios de pessoas não autorizadas;
- III- Consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- IV- Fumar;
- V- Desmontar ou remover quaisquer equipamentos;
- VI- Exercer atividades não relacionadas com a finalidade de cada laboratório ou alheias aos interesses da instituição;
- VII- Usar os recursos computacionais e a Internet para atividades impróprias;
- VIII- Instalar ou remover softwares sem autorização dos responsáveis;
- IX- Disseminar vírus, spywares, trojans ou outros softwares maliciosos propositalmente nos equipamentos;
- X- Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software;
- XI- Praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- XII- Utilizar os recursos computacionais e Internet para fins pessoais, políticos, comerciais e religiosos;
- XIII- Publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
- XIV- Utilizar jogos, redes sociais, e qualquer outro site ou aplicativo que não esteja em consonância com a ementa da disciplina e sob o acompanhamento do docente;
- XV- Acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- XVI- Trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- XVII- Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XVIII- Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XIX- Escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido;
- XX- Utilizar o computador para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou práticas que desrespeitem a legislação brasileira;
- XXI- Utilizar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;
- XXII- Criar ou transmitir material difamatório;

- XXIII- Realizar download de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (copyright), sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;
- XXIV- Conectar qualquer equipamento particular à rede acadêmica (via cabo ou wireless) ou configurá-lo sem autorização do Departamento de Tecnologia da Informação.
- XXV- Executar atividades que desperdicem os esforços do pessoal técnico ou dos recursos da rede;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12 O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento acarretará as seguintes penalidades:

- I- Proibição de uso dos laboratórios e Internet;
- II- Responsabilidade civil, penal e administrativa prevista em lei;
- III- Ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio da instituição;
- IV- Outras penalidades, conforme decisão da direção da instituição.

Parágrafo único - Aplica-se aos laboratórios as mesmas normas disciplinares previstas em regulamento próprio do IFMG.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

DO DOCENTE

Art. 13 Compete ao docente responsável:

- I- Elaborar e dar publicidade a escala de uso do espaço laboratorial, incluindo os horários de aula e de monitoria/tutoria;
- II- Analisar e decidir sobre as demandas de uso do espaço físico e equipamentos do Laboratório;
- III- Mediar e buscar soluções para eventuais demandas de uso do espaço do laboratório em horários comuns a mais de uma disciplina;
- IV- Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à bolsa atividade, de monitoria e tutoria do laboratório;
- V- Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 15 (vinte e um) dias do início do período letivo, os softwares que deverão ser instalados nos laboratórios;
- VI- Dar publicidade aos usuários do laboratório 305 e laboratório 306 a respeito das normas de utilização do espaço.

DO DOCENTE E/OU BOLSISTA

Art. 14 Compete ao docente e/ou bolsista

- I- Zelar pelo cumprimento desta norma quando em atividade nos Laboratórios;

- II- Zelar pelo correto uso do espaço laboratorial e dos equipamentos nele alocados;
- III- Respeitar os horários de início e término das atividades propostas;
- IV- Solicitar aos discentes no início de suas atividades que disponibilizem sobre a estação de trabalho somente os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade proposta;
- V- Vistoriar o estado de funcionamento dos equipamentos após o encerramento de suas atividades acadêmicas;
- VI- Supervisionar e controlar o comportamento dos discentes nas atividades acadêmicas para garantir o uso adequado dos equipamentos dos laboratórios;
- VII- Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação sobre qualquer anormalidade que venha a comprometer o funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único: Os docentes que estiverem ministrando aula nos laboratórios terão autoridade para tomar as providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem com as normas de uso do laboratório e da internet constantes nos referidos regulamentos internos.

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação

- I- Garantir o bom funcionamento dos laboratórios;
- II- Preparar os laboratórios para o início das atividades acadêmicas de acordo com o plano de ensino e de aula do docente ou monitor da disciplina;
- III- Realizar manutenção de hardware;
- IV- Suspender o acesso de usuários que infringjam as normas constantes neste regulamento;
- V- Realizar o bloqueio do acesso à Internet quando solicitado pelo docente ou monitor da disciplina;
- VI- Promover a otimização no uso dos equipamentos do laboratório;
- VII- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do laboratório.
- VIII- Realizar instalação de softwares necessários para execução de atividades acadêmicas;

Parágrafo único: Somente poderão ser instalados nos laboratórios softwares que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e softwares livre de licença de utilização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.18 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino e pela Direção-Geral.

Daniel Delfino França Fonseca
Diretor *Campus* Avançado Itabirito

Bruno da Silva Rossi
Diretor de Ensino

Departamento de Tecnologia da Informação